



Índice

II *Comunicações*

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|--|---|
| 2018/C 244/01 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8937 — Advent International/Zentiva) ⁽¹⁾ ... | 1 |
| 2018/C 244/02 | Não oposição a uma concentração notificada (Processo M.8904 — PIMCO/Echo/JV) ⁽¹⁾ | 1 |

IV *Informações*

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|-------------------------------|---|
| 2018/C 244/03 | Taxas de câmbio do euro | 2 |
|---------------|-------------------------------|---|

V Avisos

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO)

| | | |
|---------------|---------------------------------|---|
| 2018/C 244/04 | Anúncio de concurso geral | 3 |
|---------------|---------------------------------|---|

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

Comissão Europeia

| | | |
|---------------|---|---|
| 2018/C 244/05 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8999 — CACF/Bankia/JV) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 4 |
| 2018/C 244/06 | Notificação prévia de uma concentração (Processo M.8970 — Sumitomo/Parkwind/Northwester2) — Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado ⁽¹⁾ | 5 |

Retificações

| | | |
|---------------|--|---|
| 2018/C 244/07 | Retificação do Registo de Identificação dos Passageiros (PNR) — Lista dos Estados-Membros que decidiram a aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE — Tal como referido no artigo 2.º da Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave (<i>Se decidirem aplicar a presente diretiva aos voos intra-UE, os Estados-Membros notificam a Comissão por escrito. Os Estados-Membros podem efetuar ou revogar essa notificação a todo o tempo. A Comissão publica essa notificação ou uma eventual revogação da mesma no Jornal Oficial da União Europeia</i>) (JO C 196 de 8.6.2018) | 6 |
|---------------|--|---|

⁽¹⁾ Texto relevante para efeitos do EEE.

II

(Comunicações)

COMUNICAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8937 — Advent International/Zentiva)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 244/01)

Em 5 de julho de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio Web Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M8937.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

Não oposição a uma concentração notificada**(Processo M.8904 — PIMCO/Echo/JV)****(Texto relevante para efeitos do EEE)**

(2018/C 244/02)

Em 6 de julho de 2018, a Comissão decidiu não se opor à concentração notificada e declarou-la compatível com o mercado interno. Esta decisão baseia-se no artigo 6.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾. O texto integral da decisão apenas está disponível na língua inglesa e será tornado público após terem sido suprimidos quaisquer segredos comerciais que possa conter. Poderá ser consultado:

- no sítio *web* Concorrência da Comissão, na secção consagrada à política da concorrência (<http://ec.europa.eu/competition/mergers/cases/>). Este sítio permite aceder às decisões respeitantes às operações de concentração a partir da denominação da empresa, do número do processo, da data e do setor de atividade;
- em formato eletrónico, no sítio EUR-Lex (<http://eur-lex.europa.eu/homepage.html?locale=pt>), que proporciona o acesso em linha ao direito comunitário, através do número do documento 32018M8904.

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1.

IV

(Informações)

INFORMAÇÕES DAS INSTITUIÇÕES, ÓRGÃOS E ORGANISMOS DA UNIÃO EUROPEIA

COMISSÃO EUROPEIA

Taxas de câmbio do euro ⁽¹⁾

11 de julho de 2018

(2018/C 244/03)

1 euro =

| Moeda | Taxas de câmbio | Moeda | Taxas de câmbio | | |
|-------|--------------------------|---------|-----------------|--------------------|-----------|
| USD | dólar dos Estados Unidos | 1,1735 | CAD | dólar canadiano | 1,5421 |
| JPY | iene | 130,53 | HKD | dólar de Hong Kong | 9,2111 |
| DKK | coroa dinamarquesa | 7,4541 | NZD | dólar neozelandês | 1,7266 |
| GBP | libra esterlina | 0,88482 | SGD | dólar singapurense | 1,5968 |
| SEK | coroa sueca | 10,2745 | KRW | won sul-coreano | 1 318,67 |
| CHF | franco suíço | 1,1653 | ZAR | rand | 15,8210 |
| ISK | coroa islandesa | 125,40 | CNY | iuane | 7,8359 |
| NOK | coroa norueguesa | 9,4458 | HRK | kuna | 7,3960 |
| BGN | lev | 1,9558 | IDR | rupia indonésia | 16 857,33 |
| CZK | coroa checa | 25,929 | MYR | ringgit | 4,7374 |
| HUF | forint | 324,66 | PHP | peso filipino | 62,893 |
| PLN | złóti | 4,3214 | RUB | rublo | 72,7507 |
| RON | leu romeno | 4,6602 | THB | baht | 39,042 |
| TRY | lira turca | 5,6103 | BRL | real | 4,4923 |
| AUD | dólar australiano | 1,5869 | MXN | peso mexicano | 22,3622 |
| | | | INR | rupia indiana | 80,7045 |

⁽¹⁾ Fonte: Taxas de câmbio de referência publicadas pelo Banco Central Europeu.

V

(Avisos)

PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS

SERVIÇO EUROPEU DE SELEÇÃO DO PESSOAL (EPSO)

ANÚNCIO DE CONCURSO GERAL

(2018/C 244/04)

O Serviço Europeu de Seleção do Pessoal (EPSO) organiza o seguinte concurso geral:

EPSO/AD/361/18 — TRADUTORES (AD 5) DE LÍNGUA IRLANDESA (GA)

O anúncio do concurso é publicado em 24 línguas no *Jornal Oficial da União Europeia* C 244 A de 12 de julho de 2018.

Podem ser obtidas informações complementares no sítio Web do EPSO: <https://epso.europa.eu/>

PROCEDIMENTOS RELATIVOS À EXECUÇÃO DA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA

COMISSÃO EUROPEIA

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.8999 — CACF/Bankia/JV)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2018/C 244/05)

1. Em 5 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾, pelo qual CA Consumer Finance S.A. («CACF», França) e Bankia S.A. («Bankia», Espanha) adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto de uma empresa comum recém-criada («Alvo»).

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Bankia: serviços financeiros, financiamentos, seguros e gestão de ativos e de património imobiliário em Espanha;
- CACF: concessão de crédito ao consumo numa série de domínios do crédito aos consumidores, tais como vendas diretas, financiamento nos pontos de venda, comércio eletrónico, parcerias e corretagem em 19 países;
- Alvo: oferta de produtos de crédito ao consumo a particulares, trabalhadores por conta própria e outras atividades conexas exclusivamente em Espanha e através de canais não bancários como, por exemplo, concessionários automóveis, lojas, contacto direto por telefone ou através de sítios Web.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8999 — CACF/Bankia/JV

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

Notificação prévia de uma concentração
(Processo M.8970 — Sumitomo/Parkwind/Northwester2)
Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado
(Texto relevante para efeitos do EEE)
(2018/C 244/06)

1. Em 5 de julho de 2018, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽¹⁾.

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

- Summit Tailwind Belgium NV («Summit», Bélgica), controlada pela Sumitomo Corporation («Sumitomo», Japão);
- Parkwind NV («Parkwind», Bélgica), controlada conjuntamente por Korys/Colruyt Group («Korys/Colruyt», Bélgica) e PMV NV («PMV», Bélgica);
- Northwester2 NV («Northwester2», Bélgica).

A Sumitomo e a Parkwind adquirem, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), e do artigo 3.º, n.º 4, do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da Northwester2.

A concentração é efetuada mediante aquisição de ações.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

- Summit: entidade instrumental detida pela Sumitomo. A Sumitomo é uma empresa comercial integrada que oferece uma vasta gama de produtos e serviços no Japão e no resto do mundo e que detém participações em parques eólicos marítimos na Bélgica;
- Parkwind: ativa no mercado da produção e da venda por grosso de eletricidade na Bélgica. A Parkwind é um veículo de investimento e desenvolvimento da Korys/Colruyt e da PMV. As principais atividades da Korys/Colruyt são no mercado retalhista dos produtos de consumo corrente. A PMV é uma sociedade de investimento independente controlada pela Região da Flandres.
- Northwester2: detém uma concessão para construir e explorar um parque eólico marítimo na zona económica exclusiva belga do mar do Norte.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um procedimento simplificado para o tratamento de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ⁽²⁾, o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.8970 — Sumitomo/Parkwind/Northwester2

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico, por fax ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Fax +32 22964301

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË

⁽¹⁾ JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).

⁽²⁾ JO C 366 de 14.12.2013, p. 5.

RETIFICAÇÕES

Retificação do Registo de Identificação dos Passageiros (PNR)**Lista dos Estados-Membros que decidiram a aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE**

Tal como referido no artigo 2.º da Diretiva (UE) 2016/681 do Parlamento Europeu e do Conselho relativa à utilização dos dados dos registos de identificação dos passageiros (PNR) para efeitos de prevenção, deteção, investigação e repressão das infrações terroristas e da criminalidade grave

(Se decidirem aplicar a presente diretiva aos voos intra-UE, os Estados-Membros notificam a Comissão por escrito. Os Estados-Membros podem efetuar ou revogar essa notificação a todo o tempo. A Comissão publica essa notificação ou uma eventual revogação da mesma no Jornal Oficial da União Europeia)

(«Jornal Oficial da União Europeia» C 196 de 8 de junho de 2018)

(2018/C 244/07)

Na página 29:

O Estado-Membro seguinte é acrescentado aos que notificaram a Comissão da aplicação da Diretiva PNR aos voos intra-UE:

— Suécia

ISSN 1977-1010 (edição eletrónica)
ISSN 1725-2482 (edição em papel)



Serviço das Publicações da União Europeia
2985 Luxemburgo
LUXEMBURGO

PT